



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.529 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde e dispõe sobre a aplicação da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, Tabela do Grupo dos Tribunais – TABJUDMPU e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 001/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, para a remuneração dos serviços complementares prestados nas especialidades médicas, com escopo na Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e modificações posteriores, que disciplina a Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, bem como Tabela do Grupo dos Tribunais – TABJUDMPU.

Art. 2º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, instituídos mediante Decreto.

§ 1º. Os valores da Tabela Complementar do Sistema Único de Saúde serão revistos, no todo ou por procedimento a critério da Secretaria Municipal de Saúde, quando julgado oportuno e conveniente, sujeitando-se ao procedimento do parágrafo anterior.

§ 2º. Os recursos financeiros concedidos com fundamento nos instrumentos infralegais anteriores serão mantidos até que sejam substituídos pela remuneração da Tabela SUS Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a dotação orçamentária para a efetivação do repasse de complementação com recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art.4º. Para realização de pagamento nos meses correspondentes à produção realizada, será inserida em cada processo administrativo de convênios e contratos com os prestadores privados, cópia desta Lei e documento que conste a relação de prestadores, os procedimentos com respectivos valores a serem repassados, e o mês de realização dos procedimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 6º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de fevereiro de 2024, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais